CDL Cacoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da CDL de Cacoal – RO, o Sr. Adeuvaldo Gomes de Brito, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados (por seus representantes legais), com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, inclusive adimplente com suas obrigações financeiras junto a CDL, para participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se em sua sede sito à Avenida Amazonas, nº 2525, Centro, Cacoal-RO, no dia **17 de novembro (sexta-feira)**, às 8h, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou não alcançado quórum, em segunda convocação, às 8h30min, e por maioria simples dos presentes, conforme determina o Estatuto, e término às 10h para deliberarem sobre:

1) prorrogação de mandato da diretoria até 31/12/2025 conforme orientação exarada pela CNDL OF. CIRCULAR CNDL/DF/PRES. nº037/2021 de 17 de fevereiro de 2022, anexo a essa Convocação;

2) acrescentar ao Estatuto da Entidade a seguinte disposição transitória: "Os Mandatos atuais da Diretoria e Conselhos da CDL, são prorrogados até 31/12/2025, ano em que serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação de representação, posse e prazo para mandato para os fins de direito, inclusive para os órgãos públicos, órgãos notariais, e instituições financeiras.

Cacoal-RO, 13 de novembro de 2023.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACOAL
Adeuvaldo Gomes de Brito
Presidente CDL Cacoal

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

OF. CIRCULAR.CNDL/DF/PRES. nº 037/2021

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Para:
FEDERAÇÕES DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS

CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Ref.: Mensagem da Presidência. Revisão Estatutária demandada pela Assembleia Geral.

Prezados (as) Senhores (as).

Cumprimentando-os (as) cordialmente, encaminhamos a Vossas Senhorias o Estatuto da CNDL revisado pela Assembleia Geral realizada nesta data, com a aprovação estabelecida pelo 129 do Estatuto da CNDL.

A Assembleia Geral cuidou especificamente da prorrogação dos mandatos na CNDL SPC Brasil conforme exposição de emotivos apresentada e recepcionada pela assembleia.

No mesmo dispositivo legal, *facultou* para as Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) igual prorrogação dos mandatos atuais de suas Diretorias, Distritais e Conselhos condicionado à previsão expressa em seus Estatutos, devidamente submetidos à CNDL conforme exigência estatutária regular.

Desta forma, no sentido de contribuir para que as Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) interessadas na prorrogação atinjam este objetivo em conformidade com o Estatuto da CNDL a que se submetem, apresentamos as redações abaixo para previsão estatutária mediante deliberação das respectivas assembleias gerais, sendo:

Para as *Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs)*:

CAPÍTULO ___
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. ___ Os mandatos atuais da Diretoria, dos Distritais e dos Conselhos da Federação, em consonância com o art. 142 do

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

Para as *Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs)*:

CAPÍTULO ___
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. ___ Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

Quanto as demais obrigações estatutárias *obrigatórias* comunicadas pelo OF.CIRCULAR.CNDL/DF/PRES. nº 001/2022 ficam prorrogadas por mais 90 dias a contar desta data (art. 131 do Estatuto) cujo memorando anexo orienta acerca desta alterações. Esta conformidade deverá ser demonstrada perante a CNDL até o dia **17/05/2022** mediante o recebimento do Estatuto registrado em Cartório, cuja falta resultará na aplicação do parágrafo único do art. 131 até esta regularidade.

Reiteramos ao final, que a uniformização estatutária exigida pela Assembleia Geral da CNDL é fundamental para que nossas Entidades sigam as diretrizes traçadas pelo Sistema CNDL de forma uniforme e harmônica.

Em anexo, *memorando* de nossa assessoria jurídica acerca da matéria objetivando nortear as entidades ao tempo que o Dr. André Luiz Pellizzaro se coloca à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Desde já, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

José Cesar da Costa
Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

MEMORANDO
Memorandum

De André Luiz Pellizzaro.
Advogado - OAB/SC 13733 DF 30963 SP 463503

Para Sr. José Cesar da Costa.
Presidente.

Entidade Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas ("CNDL").

Interessadas Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas ("FCDLs") Câmaras de Dirigentes Lojistas ("FCDLs")

Data: 17/02/2022

Assunto Opinião Jurídica.
Análise Estatutária. Latu sensu.

Prezado Senhor,

1. Fomos solicitados por V.Sa. para se manifestar acerca da atualização estatutária *obrigatória* (art. 131) e outra, *facultativa* (§§ 1º e 2º do art. 142), demandada pela revisão estatutária da CNDL aprovada pela Assembleia Geral desta data.

= ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA *OBRIGATÓRIA* =
(art. 131)

2. Através do art. 131, a Assembleia Geral determinou que **"as FCDLs, CDLEs e CDLs deverão adotar obrigatoriamente em seus estatutos as disposições do Estatuto da CNDL que lhe couberem, suprimindo aquelas que forem contrárias"** (g.n.).

3. Desta forma, as Entidades, através de suas assessorias jurídicas devem promover a análise dos Estatutos regional/municipal com o Estatuto nacional verificando sua conformidade.

4. Em comum, as FCDLs e CDLs devem assegurar em seus Estatutos os princípios do Sistema CNDL na forma do art. 2º do Estatuto nacional, observando ainda as competências do CNSPC e do CESPC (art. 74 ao 79). Também, a obrigação comum no uso das marcas da CNDL (art. 121 ao 123), a previsão da CDL Jovem (art. 124 ao 127), a faculdade do art. 133 e a vedação do art. 135. A observação do art. 143 quanto aos mandatos, deve atender à particularidade de cada entidade, observando os limites dos mandatos (arts. 11 e 21).

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

5. Para as FCDLs, as disposições de suas competências devem ser observadas em seus Estatutos, em especial aquelas do art. 4º ao 11º, ainda, quanto à organização dos Distritos, o art. 12 ao 14.

6. No que tange especificamente às CDLs, estas devem adotar as premissas dos artigos de sua competência, em especial do art. 15 ao 21.

7. Observadas estas condições, *smj*, estendemos que as FCDLs e CDLs cumprirão o art. 131 do Estatuto da CNDL, sem prejuízo da aplicação do art. 130 combinado com o art. 139.

= ATUALIZAÇÃO ESTATUTÁRIA *FACULTATIVA* =
(§§ 1º e 2º do art. 142)

8. Igualmente fomos solicitados por V.Sa. para verificar a proposta de alteração do Estatuto da CNDL conforme deliberado pela "Assembleia Geral Extraordinária" nesta data no tocante ao exercício do direito pelas Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDLs e Câmara de Dirigentes Lojistas – CDLs na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 142.

9. A proposta em questão, foi assim definida e aprovada pela Assembleia Geral nesta data, conforme competência assegurada pelo art. 129 do Estatuto da CNDL dentro da sua prerrogativa legal (STJ, REsp 156.012), estando satisfeito o art. 104 do Código Civil e o art. 37, III do Estatuto.

10. O art. 142 tem a seguinte redação:

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 142. Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e ainda, dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Fiscal do SPC Brasil são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

§1°- Fica assegurado para as Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDLs) igual prorrogação dos mandatos atuais de suas Diretorias, Distritais e Conselhos observadas as mesmas condições.

§2°- O exercício do direito previsto no parágrafo anterior está condicionado à previsão expressa nos Estatutos regionais e/ou

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

locais, devidamente submetidos à CNDL conforme exigência estatutária regular.

11. Já os parágrafos 1º e 2º do artigo 142 foram objetivos ao *assegurar* para as FCDLs e CDLs *igual* prorrogação dos mandatos atuais de suas diretorias, distritais e conselhos, observadas as mesmas condições.

12. A expressão *"assegurar"* não obriga as FCDLs e CDLs à prorrogação, sendo assim uma mera "*faculdade"* que pode ser exercida atendendo o parágrafo 2º.

13. Ou seja, a forma do exercício deste direito pelas FCDLs e CDLs interessadas na prorrogação dos mandatos, *deve* passar pelos Colegiados previstos nos Estatutos destas FCDLs e CDLs, sendo a instância final *e obrigatória*, a assembleia geral, *órgão máximo* na estrutura das entidades, *alterado seus estatutos* com esta previsão nas "disposições transitórias", pois será uma regra que disciplina esta circunstância especial e pelo prazo determinado do mandato prorrogado (31/12/2025), garantindo assim, segurança jurídica para o regular exercício dos mandatos e atendimento a exigência do Estatuto da CNDL, de obrigação das FCDLs e CDLs (art. 10, III e art. 19, II).

14. À guisa de colaboração com as FCDLs e CDLs, sugere-se os seguintes textos para as "disposições transitórias" dos respectivos Estatutos:

14.1. Para as FCDLs:

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Os mandatos atuais da Diretoria, dos Distritais e dos Conselhos da Federação, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

14.2. Para as CDLs:

CAPÍTULO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

LetsSign d269ce0e-2a09-406f-a168-316e7a36f746

15. Observadas estas condições, *smj*, estendemos que as FCDLs e CDLs interessadas na prorrogação cumprirão o comando do Estatuto da CNDL com segurança jurídica.

16. *É o que nos parece.*

***

17. Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição de V. Sa. para novos esclarecimentos.

18. Esta opinião detém caráter jurídico-opinativo sendo elaborado conforme a proteção e prerrogativas da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, com a base nas convicções jurídicas e técnicas deste advogado, não sendo vinculante.

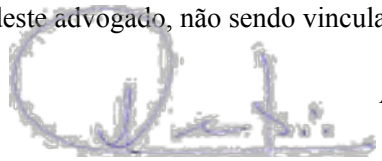

Atenciosamente,

André Luiz Pellizzaro[1]
Advogado - OAB/SC 13733 DF 30963 SP 463503

[1] Advogado (OAB/SC 13733, OAB/DF 30963 e OAB/SP 463503). Mestre em Ciências Jurídicas (Me.), especialista em Direito Civil (Esp.), com especialização em Gestão Estratégica pela Universidade de San Diego, Califórnia, doutorando em Direito pela Universidad Nacional de Córdoba, conclusão no Programa de Desenvolvimento de Conselheiros pela Fundação Dom Cabral (FDC) e professor universitário efetivo do Curso de Direito da Universidade do Contestado por 19 anos.